



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 Tel. (027) 556-1120 -- CEP 29470-000

LEI Nº1019 /98

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O SERVIÇO DE VACINAÇÃO PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o SERVIÇO DE VACINAÇÃO para idosos, acima de 64 (sessenta e quatro) anos de idade.

Parágrafo Único - As vacinas a serem aplicadas serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com os Governos Estadual e Federal.

Art.2º - O Poder Executivo poderá enviar equipe volante em todos os Bairros e Distritos do Município.

Parágrafo Único - Em caso de impossibilidade de deambular, temporária ou definitiva, a vacina deverá ser aplicada no paciente em sua residência.

Art.3º - O SERVIÇO DE VACINAÇÃO para idosos será extensivo às pessoas portadoras de deficiências física, mental e visual, mesmo que tenham menos de 64 (sessenta e quatro) anos de idade.

Art.4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado/ES, em 04/junho/98.

ANTERO ANTENOR DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

EDERALDO DO CARMO OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL